

Códigos	Descrição	Unidade de Cálculo	Atos		Divisão Afeta	Código C. Direto	Custos		Custos Diretos Indiretamente Afetos	Total Custos	Variáveis		Valor (Euros)
			Tempo	Divisão Afeta			C. Pessoal	Outros Custos Diretos			Isenção PDL (*)	Desincetivo	
9. 3.	Alvará de ocupação do domínio público por motivo de obras	(Unidade)	150,00	B			22,95	-	57,16	80,12	87,52 %	10,00	
9. 4.	Registos, autos, alvarás, certidões e outros documentos análogos não referidos nos números anteriores	(Unidade)	150,00	B			22,95	-	57,16	80,12	18,87 %	65,00	
10.	Execução de operações urbanísticas:	-	-	-			-	-	-	-	-	-	
10. 1.	Realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas	-	-	-			-	-	-	-	-	-	
10. 2.	Compensações urbanísticas	-	-	-			-	-	-	-	-	-	
10. 3.	Ocupação do domínio público por motivo de obras	-	-	-			-	-	-	-	-	-	

(\*) Isenção para a promoção do desenvolvimento local.

209645743

## MUNICÍPIO DE ALCOUTIM

## Aviso (extrato) n.º 7670/2016

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torno público que cessou, por motivos de aposentação, a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado do trabalhador a seguir identificado:

Maria de Lurdes Teixeira Joaquim Afonso — carreira/categoria de Assistente Operacional, o nível remuneratório 3-1, correspondente a € 621,34 (seiscentos e vinte e um euros e trinta e quatro cêntimos) da tabela remuneratória única, com efeitos a 01 de abril de 2016.

1 de junho de 2016. — O Presidente da Câmara, *Oswaldo dos Santos Gonçalves*.

309632556

## MUNICÍPIO DE ARRAIOLOS

## Aviso n.º 7671/2016

Silvia Cristina Tirapicos Pinto, Presidente da Câmara Municipal de Arraiolos, torna público que, ao abrigo da competência que lhe confere a alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei 75/2013 de 12 de setembro, e para efeitos do artigo 56.º do mesmo diploma, conjugado com o artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, o Regulamento de Uso da Marca “EMPADA DE ARRAIOLOS ®” foi aprovado pela Assembleia Municipal de Arraiolos, em sua sessão ordinária, realizada no dia 27 de novembro de 2015, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião ordinária, de 18 de novembro de 2015.

O referido regulamento entra em vigor 15 dias após a publicação no *Diário da República*.

Para constar se lavrou o presente edital, que vai ser afixado nos lugares públicos do costume e ainda publicado na página eletrónica do Município de Arraiolos em [www.cm-arraiolos.pt](http://www.cm-arraiolos.pt)

6 de junho de 2016. — A Presidente da Câmara, *Silvia Cristina Tirapicos Pinto*.

## Regulamento de Uso da Marca “Empada de Arraiolos ®”

## Nota justificativa

Considerando que:

*a*) A Câmara Municipal apresentou a marca Empada de Arraiolos ® através da qual dinamiza todo o Concelho de Arraiolos, aproveitando as potencialidades do seu território versátil e único e canalizando-a para o reconhecimento nacional e internacional, para o aumento do investimento empresarial e para o reforço do turismo;

*b*) Esta iniciativa foi antecedida dos pedidos de registo da marca no Instituto Nacional da Propriedade Industrial, I. P., abreviadamente designado por INPI, I. P., os quais foram objeto de publicação no Boletim da Propriedade Industrial, n.º 15/2015 em 22.01.15;

*c*) No sentido de fomentar a divulgação alargada marca Empada de Arraiolos ® e, ao mesmo tempo, assegurar a projeção nacional e internacional, pretende-se promover a sua utilização pelas referidas empresas e instituições, podendo ser aplicada tanto em suporte fixo como móvel;

*d*) Para as empresas e instituições, esta utilização constitui uma ação de identificação direta com as singularidades do Concelho de Arraiolos e, por outro lado, uma forma de associação aos valores de uma marca de referência;

*e*) A Empada de Arraiolos é o expoente máximo da gastronomia do Concelho de Arraiolos, tendo o Município como prioridade o desenvolvimento de variadas iniciativas de afirmação cultural e económica da “Empada”, designadamente a organização do Festival da Empada de Arraiolos que conta já com a sua 7.ª edição e o registo da sua marca como forma de reconhecimento e diferenciação deste produto.

Assim, vem esta Câmara Municipal, numa perspetiva dinâmica de promoção do desenvolvimento turístico-económico do Concelho de Arraiolos, suportado nas suas características distintivas, e em conformidade com as disposições conjugadas dos artigos 112.º, n.º 7, e 241.º da Constituição da República Portuguesa, do artigo 23.º, n.º 2, alínea *m*), e do artigo 33.º, n.º 1, alíneas *k*), *u*) e *ff*), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tendo corrido o prazo de apreciação pública em observância do disposto no art.º101.º do Código do Procedimento Administrativo, submeter para aprovação o Regulamento de Uso da Empada de Arraiolos ®, com posterior aprovação da Assembleia Municipal de Arraiolos, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 25.º, n.º 1, alínea *g*), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

## Artigo 1.º

**Legitimidade e Titularidade**

1 — O Município de Arraiolos é o legítimo e único titular da marca Empada de Arraiolos ®, registada no INPI, I. P., cabendo-lhe a sua gestão perante esta instituição ou qualquer outro organismo competente nesta matéria junto do qual decida requerer proteção da marca, bem como requerer ou instaurar todas as medidas judiciais e outras que se afigerem necessárias à defesa das representações gráficas em causa, sendo ações ordinárias e cautelares, contra quaisquer usurpadores, infratores ou contrafactores.

2 — A Presidente da Câmara Municipal de Arraiolos é, para efeitos do estabelecido no presente Regulamento e no Código da Propriedade Industrial (CPI), a representante da organização perante terceiros, sendo da sua competência e responsabilidade a gestão da marca.

## Artigo 2.º

**Objeto e Âmbito de Aplicação**

1 — O presente regulamento estabelece as regras para obtenção de autorização e subsequente utilização da marca mencionada no artigo anterior, por parte de terceiros.

2 — Compete à Presidente da Câmara, ou a quem esta delegar, autorizar a utilização da marca Empada de Arraiolos ®, após prévia avaliação dos processos de candidatura, instruídos pelo(a)s interessado(a)s, de acordo com as regras do presente regulamento e seus anexos efetuada pelos serviços competentes.

## Artigo 3.º

**Condições de Acesso à Marca**

1 — Estão habilitados a usar a marca Empada de Arraiolos ® quaisquer empresários em nome individual, estabelecimentos, entidades, empresas e/ou instituições com sede fiscal e/ou estabelecimento físico no Concelho de Arraiolos, desde que satisfaçam os requisitos e condições de aprovação constantes neste regulamento, sem prejuízo de outros previstos na lei e que lhes sejam aplicáveis, designadamente os previstos no CPI, em especial no que se refere à inalterabilidade da marca.

2 — Em casos devidamente fundamentados, a Câmara Municipal de Arraiolos, pode por deliberação municipal atribuir o acesso à marca Empada de Arraiolos ®, a outras entidades ou empresas.

## Artigo 4.º

**Requisitos prévios**

O(a)s interessado(a)s na apresentação de candidaturas para obtenção de autorização de uso da marca Empada de Arraiolos ® deverão cumprir, cumulativamente, os seguintes requisitos prévios, sob pena de rejeição liminar:

- a) Possuir situação contributiva regularizada perante a Autoridade Tributária e Aduaneira;
- b) Possuir situação contributiva regularizada perante a Segurança Social;
- d) Possuir sede fiscal e/ou estabelecimento físico no Concelho de Arraiolos;
- e) Não possuir dívidas por liquidar ao Município de Arraiolos;
- f) Ser detentor de todas as licenças ou autorizações administrativas necessárias à atividade em causa.

## Artigo 5.º

**Requisitos de apreciação**

1 — A apreciação do pedido de utilização da marca Empada de Arraiolos ® incidirá sobre a verificação do cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Contribuir para a projeção nacional e internacional do Concelho de Arraiolos
- b) Potenciar o desenvolvimento da atividade económica local.

2 — A apreciação do pedido de utilização da marca, no que diz respeito a produtos, incidirá sobre a verificação específica do cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Ter origem ou ser característico e distintivo do Concelho de Arraiolos
- b) Usar matéria-prima ou técnicas de confeção característicos do Concelho de Arraiolos

3 — A apreciação do pedido de utilização da marca, no que diz respeito a serviços e comércio, incidirá sobre a verificação específica do

cumprimento do requisito de promoção, com qualidade, da imagem do Concelho de Arraiolos.

## Artigo 6.º

**Processo de Adesão à Marca**

1 — Para obter autorização para o uso da marca Empada de Arraiolos ® deverão os interessados proceder à formalização do pedido através da declaração de cumprimento de requisitos obrigatórios para o uso da marca, disponibilizado para o efeito, na página da internet da Câmara Municipal de Arraiolos.

2 — A declaração mencionado no número anterior, deverá ser acompanhado dos documentos comprovativos em como o interessado observa os requisitos prévios definidos no artigo 4.º e dos demais documentos a apresentar com a entrega do requerimento.

3 — Os interessados deverão ainda identificar, obrigatoriamente, um(a) pessoa, interlocutor(a) perante a Câmara Municipal de Arraiolos, que assegure o cumprimento dos requisitos de utilização da marca que garanta a sua adequada promoção, de acordo com as presentes normas regulamentares e com as disposições legais aplicáveis, designadamente as previstas no CPI, em especial no que se refere à inalterabilidade.

## Artigo 7.º

**Processo de Avaliação**

1 — A análise dos pedidos de uso da marca Empada de Arraiolos ® será efetuada pelos serviços competentes num prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de receção do requerimento.

2 — Havendo fundamento para rejeição liminar do pedido, nos termos previstos no artigo 4.º do presente Regulamento, será proferida intenção de rejeição liminar do pedido, a qual é precedida de audiência prévia do interessado nos termos do Código do Procedimento Administrativo sobre o projeto de rejeição, advertindo-se o mesmo que, decorrido o prazo sem que tenha havido pronúncia, a decisão converter-se-á automaticamente em decisão definitiva.

3 — Os interessados serão ainda notificados para apresentação de esclarecimentos, ou documentos, de forma a instruir devidamente os pedidos/candidaturas, no prazo de 10 dias úteis, a contar da notificação, sob pena de indeferimento.

## Artigo 8.º

**Deferimento do pedido de utilização da marca**

1 — A decisão de deferimento do pedido de autorização de utilização da marca Empada de Arraiolos ® é concedida sempre sob a condição do cumprimento das presentes normas regulamentares e das demais disposições legais aplicáveis, designadamente as previstas no CPI, em especial as relativas à inalterabilidade, através da emissão do documento que ateste a autorização de utilização da marca.

2 — A decisão de deferimento do pedido de autorização de utilização da marca contém a especificação técnica da representação gráfica a apor nos produtos e estabelecimentos de serviços e comércio autorizados.

3 — A autorização e utilização da marca será imediatamente suspensa perante a existência de indícios de utilização em violação das normas do presente regulamento, das disposições legais aplicáveis e/ou das condições de autorização, sendo os mesmos apreciados pelos serviços competentes, no âmbito de procedimento iniciado especificamente para esse efeito e cuja decisão final ficará dependente da audiência prévia do titular da autorização.

## Artigo 9.º

**Prazo**

1 — A autorização para o uso da marca é concedida pelo prazo de um ano, a menos que seja definido outro prazo aquando do deferimento do pedido.

2 — A autorização será renovada por iguais períodos, após comprovação da manutenção dos requisitos fixados aquando da concessão de autorização de utilização inicial.

3 — Caso o(a) possuidor(a) do direito de utilização não pretenda a renovação automática da autorização de utilização da marca nos termos previstos no número anterior, deverá comunicar essa decisão à Câmara Municipal de Arraiolos, no prazo de 30 dias úteis, antes do fim do prazo de autorização para utilização da mesma.

## Artigo 10.º

**Condições de utilização da marca**

1 — A autorização de utilização da marca compreende o direito, intransmissível e não exclusivo, de utilização da marca.

2 — A marca, quando utilizada, deverá ser aposta nas condições que foram definidas aquando da decisão de deferimento e de acordo com

as regras estipuladas no presente Regulamento e nas disposições legais aplicáveis.

3 — No caso da autorização de utilização da marca ter sido concedida a pessoa coletiva, deverá a fusão, cisão ou transmissão de participações sociais, ser previamente notificada à Câmara Municipal de Arraiolos, para que seja proferida decisão sobre a manutenção da autorização de utilização.

4 — O titular da autorização de utilização da marca perde, com efeitos imediatos, o direito ao uso em caso de extinção, liquidação ou insolvência, não podendo o direito ser transmitido a quaisquer outras entidades, salvo autorização expressa da Câmara Municipal de Arraiolos.

5 — Os titulares da autorização de utilização da marca deverão informar de imediato a Câmara Municipal de Arraiolos, caso tenham conhecimento de qualquer uso das referidas representações gráficas em violação do presente regulamento e demais disposições legais aplicáveis, designadamente as previstas no CPI.

#### Artigo 11.º

##### Contraordenações e coimas

1 — Sem prejuízo do ilícito criminal e contraordenacional previsto no Código da Propriedade Industrial, constituem contraordenações, nos termos do presente Regulamento, as seguintes infrações:

- Utilização da marca em violação das condições estabelecidas no presente Regulamento;
- Incumprimento dos requisitos estabelecidos na autorização de utilização da marca;
- Habilitação, por ação, omissão ou simples negligência de quaisquer terceiros, singulares ou coletivas, ao uso da marca, em violação da natureza intransmissível do direito de uso concedido, conforme estipulado no artigo 9.º, do presente Regulamento.

2 — As contraordenações previstas nas alíneas *a)* e *b)*, do número anterior, são puníveis com coima graduada de € 500 a € 5.000, caso se trate de pessoa singular e de € 1000 a € 10.000, caso se trate de pessoa coletiva.

3 — A contraordenação prevista na alínea *c)*, do número anterior, é punível com coima graduada de € 1.000 a € 10.000, caso se trate de pessoa singular e de € 2000 a € 20.000, caso se trate de pessoa coletiva.

4 — A negligência é punível, sendo o limite máximo e mínimo das coimas reduzidos a metade.

5 — A tentativa é sempre punível com a coima prevista para a respetiva contraordenação, reduzindo-se em um terço o seu limite máximo e em metade o seu limite mínimo.

6 — Em caso de reincidência no cometimento da contraordenação, a coima aplicável, nos termos previstos nos números anteriores, será elevada nos seus limites máximos para o dobro.

7 — Compete à Presidente da Câmara Municipal ou ao Vereador com competência delegada, determinar a instauração e decidir os processos das infrações ao presente Regulamento que constituem contraordenação, nos termos previstos no presente artigo.

8 — Os processos de contraordenação instaurados ao abrigo do presente artigo regem-se pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na sua atual redação.

#### Artigo 12.º

##### Sanções Acessórias

1 — Em função da gravidade da infração e da culpa do agente, poderão ser aplicadas, simultaneamente com a coima, as seguintes sanções acessórias:

*a)* Privação do direito a subsídio ou benefício concedido pelo Município de Arraiolos;

*b)* A suspensão da autorização de utilização da marca.

2 — A duração das sanções acessórias referidas no número anterior não pode exceder o período de dois anos.

3 — A sanção acessória prevista na alínea *a)*, do n.º 1, só poderá ser decretada quando a contraordenação tiver sido praticada no exercício ou por causa da atividade a favor da qual é concedido o subsídio.

4 — A sanção acessória prevista na alínea *b)*, do n.º 1, só poderá ser decretada quando a contraordenação tiver sido praticada no exercício ou por causa da atividade a que se refere a autorização.

#### Artigo 13.º

##### Indemnização

Sem prejuízo da responsabilidade criminal e contraordenacional, a Câmara Municipal de Arraiolos poderá exigir ao infrator a indemnização

de todos os danos causados pelo uso indevido ou abusivo da marca nos termos gerais de Direito.

#### Artigo 14.º

##### Taxas

O pedido de autorização para o uso da marca está isento do pagamento de taxas.

#### Artigo 15.º

##### Dúvidas e omissões

1 — A resolução de questões técnicas decorrentes da utilização da marca nos vários suportes dependerá de decisão da Presidente da Câmara ou do Vereador com competência delegada, atento o cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 7.º;

2 — Outras dúvidas e omissões que surjam da interpretação ou aplicação do presente Regulamento serão resolvidas por despacho da Presidente da Câmara ou do Vereador com competência delegada, atenta a legislação vigente aplicável e os princípios gerais de Direito.

#### Artigo 16.º

##### Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação nos termos legais.

209644414

## MUNICÍPIO DO BARREIRO

### Aviso (extrato) n.º 7672/2016

Torna-se público o despacho do Sr. Presidente, o qual determinou a cessação da nomeação como secretária de apoio à vereação da Dr.ª Mónica Alexandra Oliveira Salvador Duarte, com efeitos a 31/05/2016.

7 de junho de 2016. — A Vereadora, no uso da competência delegada, *Sónia Oliveira Lobo*.

309649915

## MUNICÍPIO DE CASTRO DAIRE

### Aviso n.º 7673/2016

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho exarado em 6 de junho de 2016 e com os fundamentos dele constantes, foi determinada, ao abrigo das competências próprias previstas na alínea *a)* do n.º 2, do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, conjugada com a alínea *a)*, n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua atual redação e em conformidade com o disposto nos artigos 167.º e 169.º do novo Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e com o n.º 2 do artigo 38.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, a anulação do Aviso n.º 1253/2016, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 23, de 3 de fevereiro, destinado à publicitação do procedimento concursal para constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado para dois postos de trabalho na carreira e categoria de assistentes técnicos (área de topografia).

6 de junho de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Fernando Carneiro Pereira*.

309642965

## MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA

### Aviso n.º 7674/2016

#### Saída definitiva do serviço

Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea *b)* do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que o trabalhador Gonçalo Figueiredo dos Santos, detentor da carreira/categoria de Técnico Superior (posição remuneratória 2, nível remuneratório 15), cessou a relação jurídica de emprego com este Município, em virtude de ter sido autorizada a consolidação da mobilidade interna, na categoria, passando a ocupar posto de trabalho no mapa de